

## **5.2 Vector 2 - Apoio à cooperação entre territórios rurais**

### **5.2.1. Objectivos**

A valorização dos territórios rurais e a consolidação do seu tecido económico e social, através do reconhecimento das vantagens da cooperação, enquanto instrumento potenciador das suas complementaridades, diversidades e heterogeneidades, constitui o pilar orientador das intervenções LEADER + no âmbito deste vector relativamente aos territórios rurais portugueses.

Conjugar, através da cooperação, os saberes-fazer e os recursos humanos e financeiros oriundos de diferentes territórios rurais, permite atingir a massa crítica necessária à viabilização de projectos, otimizar e racionalizar os recursos e identificar complementaridades que permitem abrir novas oportunidades de mercado.

Estes objectivos, que em Portugal se traduzem na necessidade do aumento da competitividade, reforço de competências e do emprego nas zonas rurais, exigem não só dinâmicas de cooperação interterritorial estáveis e coesas, como a sua capacidade de expansão e domínio de novos espaços no plano transnacional.

A cooperação assume particular importância para o LEADER +, na medida em que foram criadas e apoiadas, no âmbito do LEADER I e II, novas micro e pequenas empresas, em domínios diversificados, tais como, artes e ofícios tradicionais, turismo rural e de natureza, produtos tradicionais agro-alimentares, desportos radicais, ambiente e lazer.

As experiências de cooperação que se têm vindo a consolidar, evidenciam, no entanto, um conjunto de barreiras e estrangulamentos que têm constituído entraves à continuidade dos projectos de cooperação apoiados no âmbito do LEADER II.

Com efeito, aos processos que visam a europeização e/ou a internacionalização colocam-se questões que ultrapassam o âmbito de decisão dos próprios GAL e mesmo dos próprios Estados-Membros intervenientes, tais como, distorções de concorrência, direitos nacionais com diferentes interpretações, barreiras linguísticas, ausência de conceitos e de terminologias multilingues comuns, ausência de informação global sobre o mercado, dificuldades em identificar os parceiros adequados.

Colmatar estes obstáculos, implica o desenvolvimento de intervenções concertadas tanto no plano nacional, aos níveis central, regional e local, como no plano europeu, através de assistências técnicas específicas que, aos diferentes níveis, contribuam para fortalecer a cooperação, em particular no plano transnacional, potenciando os instrumentos e redes de cooperação já existentes ao nível da CE, perspectiva que o Estado português reputa da maior importância para a operacionalização deste Programa.

### **5.2.2 Medidas**

Consideram-se três medidas no âmbito das acções de cooperação a promover pelos GAL no quadro dos seus Planos de Cooperação: Medida 1 – Cooperação Interterritorial; Medida 2 – Cooperação Transnacional; Medida 3 – Assistência Técnica.

### 5.2.2.1 Medida 1 - Cooperação interterritorial

Pela função aglutinadora que exercem, as autoridades portuguesas conferem uma importância capital à consolidação das parcerias entre territórios rurais nacionais e à necessidade de prosseguir o fomento de uma cultura de cooperação entre os GAL e, concomitantemente, os respectivos agentes e parceiros locais.

Para além da necessidade de uma maior informação e transferência de saberes, pretende-se que novas formas de cooperação sejam estabelecidas em torno de acções comuns que tenham como objectivo, o reforço do tecido económico e social, viabilizando projectos comuns através, designadamente, da incorporação de mais-valias técnicas e científicas, da obtenção de massas críticas ou a pesquisa de complementaridades que garantam não só uma maior e mais diversificada oferta como o aumento da procura em segmentos de mercado mais valorizantes.

#### 5.2.2.1.1 Beneficiários

Poderão beneficiar deste vector:

- 1 ou mais GAL seleccionados para o LEADER +
- 1 ou mais GAL seleccionados para o LEADER + e, GAL LEADER I ou II, ou territórios organizados segundo a metodologia LEADER, reconhecidos pelas autoridades portuguesas;

Nas acções comuns, serão apenas financiáveis as operações relativas a territórios LEADER +, salvo nos casos de operações correspondentes a um tema bem preciso, cuja execução pressuponha a necessidade de abranger um território mais amplo.

#### 5.2.2.1.2 Disposições para a implementação de projectos

Pela sua natureza interterritorial, torna-se necessário que:

- todos os GAL seleccionados prevejam, nos seus Planos de Desenvolvimento Local, intenções de projectos de cooperação interterritorial coerentes com a sua estratégia e contemplem, nos seus regulamentos internos, normas e procedimentos compatíveis com a realização de acções comuns,
- as obrigações e procedimentos de cada parceiro sejam formalizados através de um protocolo de cooperação detalhado entre as partes.

#### 5.2.2.1.3 Selecção de projectos

- A responsabilidade da selecção e aprovação dos projectos de cooperação interterritorial é da unidade de decisão do GAL;
- Os projectos de cooperação interterritorial, após aprovados, são organizados num "dossier" que deverá incluir:
  - a descrição completa do projecto, incluindo os objectivos, a estratégia, o plano financeiro, o horizonte temporal, os meios necessários e a previsão do valor acrescentado esperado para os territórios envolvidos;
  - o protocolo de cooperação assinado por todos os parceiros envolvidos, bem como a descrição das responsabilidades que incumbem a cada um na realização do projecto;
  - o domínio da acção, que deve ser coerente com a estratégia / tema federador definidos pelo GAL a título do vector 1;

- as características dos parceiros e da parceria;
- a viabilidade e sustentabilidade do projecto, tendo em conta os impactes esperados;
- os territórios envolvidos (em termos de dimensão e de impacto);

### 5.2.2.2 Medida 2 - Cooperação transnacional

#### 5.2.2.2.1 Beneficiários

Poderão beneficiar:

- 2 ou mais GAL seleccionados para o LEADER +, de 2 ou mais Estados-Membros da UE
- 1 ou mais GAL seleccionados para o LEADER + e GAL LEADER I ou II, organizações de ADL com estatuto reconhecido, Agrupamento(s) Europeu(s) de Interesse Económico e/ou organizações com estatuto similar aos GAL que representem territórios rurais em países terceiros.

Cada uma das acções poderá ser executada sob a responsabilidade de um GAL LEADER +, que assumirá o papel de coordenador/interlocutor.

A metodologia LEADER tem despertado um interesse significativo por parte de outros países exteriores à UE, nomeadamente países: candidatos à adesão à UE, membros do CPLP, membros do Mercosul ou do Magreb, cuja cooperação importa iniciar ou dar continuidade.

#### 5.2.2.2.2 Selecção de projectos

Os projectos de cooperação transnacional são apresentados ao Gestor, para aprovação, sob a forma de um "dossier de candidatura", que deverá incluir:

- a descrição completa do projecto, incluindo os objectivos, a estratégia, o plano financeiro, o horizonte temporal, os meios necessários e a previsão do valor acrescentado esperado para os territórios envolvidos;
- o protocolo de cooperação assinado por todos os parceiros envolvidos, nacionais e estrangeiros, bem como a descrição das responsabilidades que incumbem a cada um na realização do projecto;
- domínio da acção, que deve ser coerente com a estratégia / tema federador definidos pelo GAL a título do vector 1;
- características dos parceiros e da parceria;
- viabilidade e sustentabilidade do projecto, tendo em conta os impactes esperados;
- territórios envolvidos (em termos de dimensão e de impacto);
- a indicação, se for caso disso, do GAL coordenador do projecto global, e a indicação do GAL LEADER + que se constitui coordenador/interlocutor da componente nacional.

A descrição do projecto no que se refere, em particular, à componente nacional, deverá conter todos os elementos necessários à sua análise.

A aprovação dos projectos, incumbe ao Gestor, ouvida a Unidade de Gestão do LEADER +, bem como a(s) Comissão(ões) Regional(ais) de Acompanhamento envolvida(s).

O Gestor LEADER + dará, num primeiro tempo, um acordo de princípio sobre a componente nacional do projecto. Esse acordo só será validado e tornado definitivo, num segundo tempo que não deve exceder 4 meses, mediante a apresentação de documentos que demonstrem a validação do mesmo projecto pelas autoridades estrangeiras competentes, relativamente à participação dos parceiros internacionais relevantes.

A avaliação dos projectos de cooperação deverá ser feita com base nos seguintes critérios, sem prejuízo de outros aspectos considerados relevantes:

- domínio da acção comum (que deve ser coerente com a estratégia definida a título do vector 1);
- objectivos;
- estratégia;
- metas a atingir (indicadores de execução);
- características dos diferentes parceiros e da parceria;
- territórios envolvidos (em termos de dimensão e de impacto);
- horizonte temporal da cooperação;
- adequação dos meios necessários;
- conformidade da componente nacional do orçamento previsional global, na dupla vertente "preparação da acção" e "execução do projecto",
- viabilidade e sustentabilidade do projecto, tendo em conta os impactes esperados

### **5.2.2.3. Medida 3 – Assistência Técnica**

A cooperação é um processo complexo que pressupõe, nomeadamente, o conhecimento prévio das experiências que decorrem noutros territórios, o reconhecimento dos potenciais parceiros que reunam valências comuns ou complementares, com claras diferenças culturais e organizacionais.

Torna-se, assim conveniente prever mecanismos, no âmbito do Plano de Cooperação dos GAL, de apoio técnico à cooperação, que contemplem:

- o levantamento de experiências e de intenções de cooperação e ao estabelecimento de contactos que permitam detectar oportunidades e áreas de cooperação, assim como apoio técnico ao estabelecimento de projectos comuns.
- O apoio ao estabelecimento de encontros exploratórios e de trabalho tendo em vista a preparação e o estudo de viabilidade de projectos comuns de cooperação;
- A assistência, nomeadamente, técnica, administrativa, jurídica e linguística, à preparação e implementação dos projectos acordados.

Sem prejuízo do disposto na Comunicação da Comissão relativamente às atribuições do "Observatório dos territórios rurais", a assistência técnica em matéria de cooperação transnacional, será também assegurada, ao nível nacional, no âmbito das actividades da "Célula de Animação Nacional" (ver 5.3.3), inserida no Organismo Intermediário.

### **5.2.3. Elegibilidades**

As despesas elegíveis a título do Vector 2 são as decorrentes da realização das acções cometidas aos GAL nacionais no âmbito dos respectivos Planos de Cooperação aprovados pelo Organismo Intermediário:

- preparação e análise da oportunidade/viabilidade dos projectos de cooperação:
  - a) estudos de mercado, análise do impacto estratégico, ....
  - b) adequação/harmonização de terminologias, conceitos, normativos, etc
  - c) aquisição de serviços de consultadoria;
  - d) ajudas de custo para deslocações internas e externas;
  - e) outras despesas directa e exclusivamente associadas a acções de preparação da cooperação.
  
- execução dos projectos de cooperação:
  - a) organização conjunta de mostras, exposições, feiras, de carácter pontual ou permanente;
  - b) Valorização, divulgação e organização do acesso a novos mercados de "Produtos", "Actividades" e "Territórios";
  - c) Recurso às novas tecnologias;
  - d) Constituição das parcerias: registos, licenças, actos notariais, etc;
  - e) Outras despesas directa e exclusivamente associadas a acções de implementação dos projectos de cooperação.

**Vector 2 – Apoio à Cooperação entre territórios rurais**

**FICHA RESUMO**

<b>Objectivo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Valorização dos territórios rurais e consolidação do seu tecido económico e social, através da emergência de uma nova cultura que reconheça as vantagens da cooperação enquanto instrumento valorizador da sua diversidade e heterogeneidade e potenciador das suas complementaridades</li> </ul>
<b>Temas Fortes</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As acções de cooperação deverão ter em conta os temas fortes adoptados para os territórios envolvidos, e a sua complementaridade</li> </ul>
<b>Medidas de intervenção previstas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dotação financeira dos GAL.</li> <li>• Análise e parecer sobre os projectos de cooperação propostos.</li> <li>• Grelha de critérios de avaliação de projectos de cooperação</li> <li>• Assistência técnica à cooperação</li> <li>• Estruturas de âmbito territorial de apoio à cooperação</li> <li>• Acompanhamento técnico, administrativo, financeiro e físico da execução dos projectos no âmbito deste vector.</li> </ul>
<b>Informação para verificação da conformidade do regime de auxílios</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conteúdo dos PDL</li> <li>• Conteúdo dos regulamentos internos dos GAL</li> <li>• Conteúdo dos projectos de cooperação</li> <li>• Relatórios de execução</li> <li>• Acompanhamento técnico, administrativo, financeiro e físico da execução dos PDL e dos projectos de cooperação</li> </ul>

<p><b>Impacto esperado (indicadores)</b></p>	<p><u>Cooperação interterritorial</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nº de Zonas de Intervenção abrangidas</li> <li>• População abrangida</li> <li>• Área abrangida</li> <li>• Temas considerados</li> <li>• Nº de projectos</li> <li>• Nº de parceiros/projecto</li> <li>• Indicadores financeiros de execução</li> <li>• Indicadores físicos de execução</li> </ul> <p><u>Cooperação transnacional</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nº de Zonas de Intervenção abrangidas</li> <li>• Nº de países envolvidos</li> <li>• Área abrangida</li> <li>• Temas considerados</li> <li>• Nº de projectos</li> <li>• Nº de parceiros/projecto</li> <li>• Nº de países/projecto</li> <li>• Indicadores financeiros de execução</li> <li>• Indicadores físicos de execução</li> </ul> <p><u>Viabilidade e sustentabilidade das acções comuns realizadas</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio técnico à cooperação</li> <li>• Número de acções propostas/áreas temáticas/países/nº de parceiros</li> <li>• Número de acções concretizadas /áreas temáticas/países/nº de parceiros</li> </ul>
--	---